



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária, cursada e concluída por Rina Reina Orosco Ayala, no período de 2003 a 2006, na Unidade Educativa Col. Evang. Nal. Jorge Antelo Alpire, localizada na cidade de Guayaramerín, departamento de Beni, na Bolívia.		
Interessada:	Rina Reina Orosco Ayala	Município: Porto Velho/RO
Relator:	Conselheiro Agenor Fernandes de Souza	
Processo SEI n.º 0029.020376/2025-89	Parecer CEB/CEE/RO n.º 025/25	Aprovação: 22/04/2025

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento encaminhado a este Conselho, datado de 31.03.2025, dando origem ao Processo SEI n.º 0029.020376/2025-89, no dia 08.04.2025, Rina Reina Orosco Ayala, de nacionalidade boliviana, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho, solicitou deste Conselho Estadual de Educação equivalência dos estudos de conclusão do Ensino Médio cursado na Bolívia.

O processo encontra-se formalizado atendendo às exigências da Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

ANÁLISE DO MÉRITO

A interessada anexou ao pedido cópias dos seguintes documentos: documentos pessoais;

comprovante de residência; comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira acompanhados de tradução por Tradutor Juramentado, com matrícula na Junta Comercial do estado de Rondônia.

Vale salientar que os documentos analisados atenderam às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660, de 29.01.2016, que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961”, estando devidamente apostilados.

Procedida a análise da vida escolar da interessada, verificou-se que os documentos escolares apresentados comprovam que Rina Reina Orosco Ayala concluiu a Educação Secundária, no período de 2003 a 2006, na unidade educativa Col. Evang. Nal. Jorge Antelo Alpire, localizada na cidade de Guayaramerín, departamento de Beni, na Bolívia, obtendo o Diploma de *Bachiller en Humanidades*, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, conforme a tabela de equivalência integrante do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não - Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, promulgado pelo Decreto n.º 6.729/2009.

Cabe informar que a República Federativa do Brasil é um país integrante do MERCOSUL e a República da Bolívia constitui-se em um dos Estados Associados do MERCOSUL desde o ano de 1997.

CONCLUSÃO

Com base no disposto no Decreto n.º 6.729/2009 (que promulgou o Protocolo de Integração Educativa), no Parecer CNE/CEB n.º 11/2013, que trata da Atualização da Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível de Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico, e na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, entende-se que o pleito pode ser atendido.

VOTO

Mediante o acima exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária, cursada e concluída por Rina Reina Orosco Ayala, no período de 2003 a 2006, na Unidade Educativa Col. Evang. Nal. Jorge Antelo Alpire, localizada na cidade de Guayaramerín, departamento de Beni, na Bolívia.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 22 de abril de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francisca Batista da Silva

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 11/06/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 12/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061092869** e o código CRC **A5B8E8E9**.